

CADERNO DE ENCARGOS

AJUSTE DIRETO

"ALUGUER E INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÕES NATALÍCIAS"

Valor Base: €13.870,00

Concurso por Ajuste Direto nos termos da alínea d) do n.º 1 do art.º 20º do CCP - Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto – Lei nº 18 / 2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de Agosto, na redação vigente


José Gonçalves
St

PARTE I
DISPOSIÇÕES GERAIS
Capítulo I
CLÁUSULAS JURIDICAS

Cláusula 1.ª

Objecto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual por ajuste direto que tem por objeto principal a prestação de serviços para **“Aluguer e Instalação de Iluminações Natalícias”**.

Cláusula 2.ª

Contrato

- 1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Gestor do Contrato

Nos termos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, para acompanhamento do contrato propõe-se o Fiscal Municipal, Luís de Carvalho.


Luís de Carvalho
GF

Capítulo II
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula 4ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- Aluguer, montagem e desmontagem de iluminação natalícia para a vila do Bombarral, de acordo com as especificações técnicas constantes na Parte II deste Caderno de Encargos;
- Prestar assistência técnica à instalação elétrica e aos motivos elétricos natalícios, sempre que necessário.

2 – A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª

Local da Prestação dos Serviços

Os serviços serão prestados na vila do Bombarral, nomeadamente nos seguintes locais: Praça do Município, Rua do Comércio, Rua Joaquim G. Henriques Furtado, Praça José Pereira de Carvalho, Rotunda junto à Galp, Rotunda junto à Repsol, Largo Comendador João Ferreira dos Santos, Rotunda junto à Escola Básica e Secundária Fernão do Pó, Rotunda junto à Creche do Centro Social e Paroquial, Av. Inocência Cairel Simão, Rua da Coutada e Rua Heróis do Ultramar.

Cláusula 6.ª

Prazo da Prestação dos Serviços

- 1 - O prestador de serviços obriga-se a instalar os bens objeto do contrato até ao dia 25 de novembro de 2022, os quais deverão permanecer em funcionamento durante 44 dias.
- 2 - A respetiva desmontagem deverá ocorrer após o dia 07 de janeiro de 2022.

Cláusula 7ª

Objeto do dever de sigilo

1 – O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, relativa ao Município de Bombarral, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.



3 

2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 3 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 9ª

Proteção de Dados Pessoais

1- Na realização de quaisquer trabalhos no âmbito do contrato, o adjudicatário obriga-se a cumprir todas as normas constantes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (cf. Regulamento UE 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 abril de 2016 (RGPD)).

2- A entidade adjudicatária obriga-se, ainda, durante a vigência do contrato e após a sua cessação, a respeitar a confidencialidade sobre todos os dados pessoais e quaisquer elementos ou informações que tenham sido confiados pela contraparte ou de que tenham tido conhecimento, por força da adjudicação do presente procedimento.

3- Sempre que a relação contratual implique a subcontratação, deve ser garantido pelo cocontratante, sucessivamente, que terceiros que envolva na execução do contrato, respeitem as obrigações de sigilo e confidencialidade, bem como as relativas à proteção jurídica de bases de dados e ao tratamento de dados pessoais nos termos legalmente previstos na legislação relativa à proteção de dados pessoais, designadamente as constantes do art.º 28.º do Regulamento Geral de Proteção de Dados. As obrigações previstas na presente cláusula são aplicáveis no caso de cessão.

Capítulo III

OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO


José Gonçalves

Cláusula 10.ª

Preço contratual

- 1 - Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município do Bombarral deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada.
- 2 – O preço base do procedimento é de **13.870,00€ (treze mil, oitocentos e setenta euros)**, a acrescer do IVA à taxa legal em vigor.
- 3 - O preço base entende-se como o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar.
- 4 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Bombarral, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 11.ª

Condições de pagamento

- 1 – A quantia devida pelo Município de Bombarral, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo máximo de 60 dias, após receção da respetiva fatura.
- 2 – Em caso de discordância por parte do Município de Bombarral, quanto aos valores indicados na factura, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Capítulo IV

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 12ª.

Penalidades contratuais

- 1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Bombarral pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - Pelo incumprimento das tarefas e obrigações referidos neste caderno de encargos, até 30% do valor total da adjudicação.
- 2 – Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Bombarral pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 50% do valor total da adjudicação.


JusdeGarcia16
St

3 - Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a) do nº 1, relativamente aos serviços objecto do contrato cujo atraso tenha determinado a respectiva resolução.

4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Bombarral tem em conta, nomeadamente, a duração da infracção, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

5 - O Município de Bombarral pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Bombarral exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 13.ª

Força maior

1 - Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;

Justiça
SK

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, apresentando justificação formal da situação reportada, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 14.ª

Resolução por parte do Município de Bombarral

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Bombarral pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem,

2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante notificação escrita, devidamente fundamentada, enviada ao prestador de serviços pelo Município de Bombarral.

Cláusula 15.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;

2 – Nos casos previstos no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Bombarral, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas de juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 16.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo V

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

João Carlos
St

Cláusula 17.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 18.ª

Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 20.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, designadamente, pelo Código de Contratação Pública, e pelas normas constantes das Diretivas Europeias.


João Carlos
8

PARTE II
ESPECIFICAÇÕES E REQUISITOS TÉCNICOS

I - OBJETO

A prestação dos serviços compreende o aluguer, montagem, desmontagem e assistência técnica à instalação elétrica e aos motivos elétricos natalícios, instalados na vila de Bombarral.

Os motivos elétricos natalícios devem ser instalados até ao dia 25 de novembro de 2022 e desmontados após o dia 07 de janeiro de 2023.

A realização dos trabalhos deverá obedecer ao cumprimento das normas de segurança em vigor, para a natureza dos mesmos.

II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

A) Os motivos elétricos alusivos à época natalícia, devem apresentar as características a seguir discriminadas e devem ser instalados nos locais abaixo indicados:

- **Praça do Município** – 13 motivos para aplicar em posição vertical, junto dos postes de IP e 3 grinaldas na cor branca e com pendentes “pingos de gelo”, nas 3 árvores maiores e que as abranjam na totalidade;
- **Rua do Comércio** – 10 correntes em LED branco no comprimento da rua, cerca de 200mt;
- **Rua Joaquim G. Henriques Furtado** – 3 motivos eletrificados com LED, suspensos e em posição transversal ao arruamento;
- **Praça José Pereira de Carvalho** – 4 motivos eletrificados com LED, para aplicar em posição vertical, junto dos postes de IP;
- **Rotunda junto à Galp** – 1 motivo eletrificado com LED, para centro de rotunda e a inclusão de “BOAS FESTAS” e “CM BOMBARRAL”;
- **Rotunda junto à Repsol** – 1 motivo eletrificado com LED, para centro de rotunda e a inclusão de “BOAS FESTAS”;

- **Largo Comendador João Ferreira dos Santos** – 1 motivo eletrificado com LED, para centro de rotunda e a inclusão de “BOAS FESTAS”;
- **Rotunda junto à Escola Básica e Secundária Fernão do Pó** - 1 motivo eletrificado com LED, para centro de rotunda e a inclusão de “BOAS FESTAS”;
- **Rotunda junto à Creche do Centro Social e Paroquial** -1 motivo eletrificado com LED, para centro de rotunda e a inclusão de “BOAS FESTAS”;
- **Av. Inocência Cairel Simão** – 5 motivos eletrificados com LED, transversais ao arruamento, num comprimento de arruamento de 280mt.
- **Rua da Coutada** – 1 motivo eletrificado com LED, em forma de bola grande, assente na calçada, frente ao Mercado Municipal
- **Rua Heróis do Ultramar** - 1 cortina LED de cor branca, suspensa em platibanda, na lateral do Mercado Municipal para a Rua Heróis do Ultramar, com cerca de 45mt de cumprimento;
- 6 quadros elétricos, com interruptores horários, para ligação à rede de distribuição e respetivos documentos para requisição de energia.

B) A presente prestação de serviços inclui a cedência dos motivos descritos, pelo período indicado, onde estão incluídos todos os trabalhos de instalação e ligações elétricas necessárias para o funcionamento de todos os motivos a instalar e o controlo do tempo de funcionamento por interruptor horário.

O adjudicatário será responsável pelo cumprimento de todas as regras e normas em vigor para o cumprimento das tarefas a executar.

O fornecimento de energia elétrica não se encontra incluído, sendo da responsabilidade do Município de Bombarral.

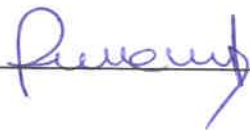

José Carlos
56

TERMO DE APROVAÇÃO

Elaborado por:

Susan Grosso

(Assistente Técnico)



Luis de Carvalho

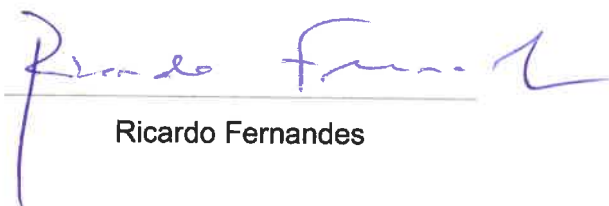
(Fiscal do Município)



APROVADO

Paços do Município, 10 de novembro de 2022.

O Presidente da Câmara Municipal,



Ricardo Fernandes

